



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 257/2015

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar **os PARÁGRAFOS 7º, 8º, 9º e 10 DO ARTIGO 1º CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 024/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Cariacica, e dá outras providências.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto parcial do projeto.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência comunicar que sancionamos o projeto de Lei nº 024/2015, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, e cujo Autógrafo nº 309/2015 nos foi enviado por essa Presidência através do ofício CMC/ADM/Nº 526/2015, à exceção dos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10 do artigo 1º a cujos textos decidimos por vetar.

O referido Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e surgiu da necessidade de suprir uma carência eis que no nosso Município não existe lei que verse sobre o parcelamento do solo.

Por essa razão, utiliza-se a Lei federal nº 6.766/79 e a Lei estadual nº 7.943/04 que tratam do tema.

A proposta original foi objeto de Algumas Emendas parlamentares, que alteraram substancialmente alguns de seus aspectos, como, p. ex., acrescentando considerações acerca do parcelamento, com a inclusão dos citados parágrafos, no artigo 1º.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

5759 Data 11/12/15

E. Sitterazzy
Protocolo - Geral
Assinatura

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

f.02

Seguem redação:

Art. 1º (...)

(...)

§ 7º Também serão considerados como área urbana as sedes dos distritos e povoados do Município de Cariacica, bem como as áreas que sejam inscritas num perímetro, distante de até 1.000,00m (um mil metros) além dos atuais limites, a partir dos arruamentos que possua os seguintes equipamentos mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio e pavimentação, com ou sem canalização de águas pluviais;**
- II – abastecimento de água;**
- III – sistema de esgotos sanitários;**
- IV – sistema de iluminação pública e energia para distribuição domiciliar.**

§ 8º Para ser considerada área urbana o interessado deverá requerer a sua inclusão no perímetro urbano apresentado:

- I – levantamento planialtimétrico georreferenciado em escala 1/1000;**
- II – cartas de viabilidade das concessionárias de água, esgoto e energia elétrica comprovando a viabilidade de implantação do empreendimento pretendido.**

§ 9º A Secretaria Municipal competente poderá autorizar a inclusão no perímetro urbano das áreas que atenderem aos requisitos do § 7º;

§ 10. Não poderá ser considerada área urbana aquela descrita no mapa ANEXO 03 DO PDM do Município de Cariacica como Zona Natural (ZN)

8.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

fl.03

Não obstante a boa intenção do Legislador municipal, tais parágrafos acrescentados devem ser vetados.

Isso porque esses dispositivos ferem o Plano Diretor Municipal (Lei 018/2007), ferramenta institucional importantíssima, dentre outras, no que diz respeito à definição de área, bem como a apresentação, definição e delimitação do zoneamento municipal.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO PARCIAL do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, opinando pelo veto parcial do presente Projeto de Lei (parágrafos 7º, 8º, 9º e 10 do artigo 1º), por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Por tais razões, Senhor Presidente, ante a contrariedade desse dispositivo com o interesse público decidi VETAR os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10 do artigo 1º em referência, submetendo essa decisão a essa Augusta Câmara.

Contando com a inestimável compreensão e apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente

Cariacica-ES, 10 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

5759 Data 11/12/15

Protocolo - Geral
Assinatura